



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.543, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

*“Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.”*

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º.** – Fica constituída, no Município de Rio Grande da Serra, a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, que tem como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, do Governo Federal.

**Art. 2º.** – Ficam nomeados para comporem a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, os membros abaixo relacionados:

- Andréa Pimenta de Freitas – Secretaria de Atenção à Saúde;
- Flávia Diniz – Secretaria da Cidadania e Ação Social;
- Ian Manzano de Oliveira - Comissão Municipal de Emprego;
- Andréa Chiganças - Conselho de Direito da Criança e do Adolescente;
- Hilton Olivares Fernandes - Sindicato dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra;
- José Almeida Freire - Conselho de Assistência Social.

**Art. 3º.** - São atribuições da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:

I - Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;

II - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

III - participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais prioritizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

V - articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

VI - sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

VII - recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII - acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;

IX - aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI, inclusive os casos específicos adolescentes de 15 anos de idade;

X - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;

XI - denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;

XII - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;

XIII - estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo;  
e

XIV - contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

